



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Procedimento nº 56.14.01.0002

PORTARIA n.º 003
de 22 de janeiro de 2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Presentante, Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e em consequência **converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo tombado sob o n.º 63.14.01.0002, encaminhado a esta Promotoria de Justiça diante da atribuição de competência no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o qual indica suposta irregularidade na qualidade da água nas Escolas Municipais de Nossa Senhora do Socorro/SE;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "*a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando o decurso de tempo do presente Procedimento Preparatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Considerando o previsto no parágrafo único do art. 23 da Resolução n.º 02/2008 – CPJ, que prevê a conversão em Inquérito Civil após o prazo estipulado no *caput* do mencionado artigo

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES**, técnico do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

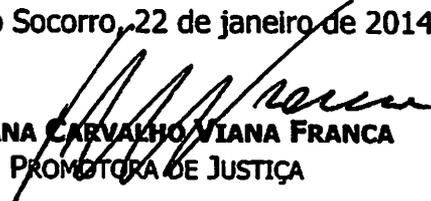
1 – Acostar ao **INQUÉRITO CIVIL** toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.

2 – Oficiar a Coordenadoria Geral nos termos do disposto no art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução n.º 02/2008 – CPJ e a Secretaria-Geral para os fins do art. 4.º, inciso VI da já referida Resolução.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de janeiro de 2014.


FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA
PROMOTORA DE JUSTIÇA